

**RESOLUÇÃO CSA N.º 12/2016**

**APROVA O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE  
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – NEU, DA  
FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

O Presidente do Conselho Superior de Administração – CSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, III, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de novembro de 2016, constante do Processo CSA 12/2016 – Parecer CSA 12/2016, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Núcleo de Extensão Universitária – NEU da Faculdade FAE São José dos Pinhais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

São José dos Pinhais, 24 de novembro de 2016.

*Jorge Apóstolos Siarcos*  
**Presidente**

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – NEU DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

### CAPÍTULO I

#### Das Ações de Extensão

**Art.1º** O Núcleo de Extensão Universitária, criado pela Resolução CSA n.º 18/2010, de 20 de dezembro de 2010, estando em conformidade com o art. 5º, inciso VII, e art. 22, do Regimento da Faculdade FAE São José dos Pinhais, sendo a Extensão o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

**§1º** As ações de extensão devem ser desenvolvidas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, voltados a um objetivo comum e direcionados às questões relevantes da sociedade.

**§2º** São objetivos das ações de extensão:

- I. integrar o ensino e a pesquisa com as demandas da sociedade, buscando o comprometimento da comunidade acadêmica com os interesses e as necessidades sócias, em todos os níveis, estabelecendo mecanismo que relacionem o saber acadêmico a outros saberes;
- II. democratizar o conhecimento acadêmico junto à sociedade;
- III. incentivar a prática acadêmica de forma a contribuir com o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;
- IV. participar, criticamente, das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico;
- V. promover o intercâmbio entre a FAE São José dos Pinhais e o meio social, visando às reformulações de concepções e às práticas curriculares da Instituição, bem como à sistematização do conhecimento produzido.

**§3º** As ações de extensão deverão ser desenvolvidas de acordo com os seguintes eixos temáticos:

- I. comunicação;
- II. cultural;
- III. direitos humanos;
- IV. educação;
- V. meio ambiente;
- VI. saúde;
- VII. tecnologia;

- VIII. meio ambiente ;
- IX. saúde;
- X. tecnologia;
- XI. trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Competência da Extensão**

**Art. 2º** As ações de extensão serão coordenadas pelo Núcleo de Extensão que deve fomentar, acompanhar, avaliar, articular, registrar e divulgar essas ações no âmbito interno e externo da FAE São José dos Pinhais.

Parágrafo único – Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de extensão, sejam de orçamento, fundações de apoio, convênios, contratos ou parcerias, deverão ser regulamentados por ato normativo institucional.

**Art. 3º** É competência do Núcleo de Extensão:

- I. contribuir para a formação do discente, na qualificação dos docentes, do corpo técnico e no intercâmbio com a sociedade;
- II. assegurar a relação bidirecional entre a FAE São José dos Pinhais e a sociedade, de tal modo que os problemas sociais urgentes recebam atenção produtiva por parte da Instituição;
- III. priorizar as práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais emergentes, como as relacionadas com as áreas de educação, saúde, habitação, produção de alimentos, geração de emprego e ampliação de renda;
- IV. inserir a educação ambiental e o desenvolvimento sustentado como componentes de atividade extensionista;
- V. estimular atividades cujo desenvolvimento implique relações multi, inter e/ou transdisciplinares e interprofissionais de setores da Instituição e da sociedade;
- VI. fortalecer a utilização de tecnologia disponível para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação;
- VII. considerar as atividades voltadas ao desenvolvimento, à produção e à preservação cultural e artística como relevantes para a afirmação do caráter nacional e das manifestações regionais;
- VIII. valorizar os programas de extensão interinstitucionais, sob a forma de consórcios, redes ou parcerias, e as atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade internacional;
- IX. tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão como um dos parâmetros de avaliação da Instituição;
- X. possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico social do país;

- XI. promover e executar, juntamente com outras instituições, ações de extensão;
- XII. buscar, juntamente com o(s) propositor(res) de ações de extensão, recursos financeiros para desenvolvê-las;
- XIII. apoiar a execução de atividades de estágio, em articulação com as coordenações de curso, atendendo à legislação em vigor;
- XIV. emitir certificados de conclusão aos escritos em atividades de estágio, mediante apresentação de relatório final devidamente assinado pelo orientador e pelo supervisor;
- XV. emitir certificados de conclusão aos inscritos em cursos de extensão que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtidos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a *avaliação formal* estabelecida na proposta do curso;
- XVI. emitir certificados de participação aos indicados pelo coordenador como envolvidos em atividades práticas e na participação em ações de extensão;
- XVII. emitir certificados de reconhecimento aos docentes e ao corpo técnico pelo exercício da coordenação ou de atividade de ensino em cursos de extensão, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como inseridos nas atividades práticas e de apoio à realização de ações de extensão;
- XVIII. emitir certificados de reconhecimento aos docentes e ao corpo técnico pelo exercício da coordenação ou de atividade de ensino em cursos de extensão, aos profissionais de outras instituições pelas atividades desenvolvidas e aos indicados pelo coordenador como inseridos nas atividades práticas e de apoio à realização de ações de extensão;
- XIX. emitir relatório final de todas as ações desenvolvidas pelo Núcleo de Extensão;
- XX. aprovar público-alvo e formulários, modificando-os, quando necessário, para atender às Políticas de Extensão.

**Art.4º** As propostas de ações de extensão serão preenchidas de acordo com as normas vigentes.

**§1º** Para registro de ação de extensão, deve-se preencher formulário próprio, anexar o projeto e submetê-lo às instâncias competentes para aprovação.

**§2º** As ações de extensão que se repetem a cada semestre deverão ser informadas ao Núcleo de Extensão quanto à realização e à relação de participantes, sem necessidade de abertura de processo a cada semestre, cabendo ao referido Núcleo o registro da ação na base de dados.

**§3º** As ações de extensão, de caráter temporário, com duração de até 8 (oito) horas serão certificadas como evento (palestras, oficinas, dia de campo, etc.) e deverão ser comunicadas ao Núcleo de Extensão a cada semestre, para fins exclusivos de registros e certificação.

**§4º** As ações de extensão previstas no parágrafo 3º, realizadas mais de uma vez em locais e ocasiões diferentes pelo responsável, deverão ser comunicadas em conjunto, mencionando locais, datas e público de cada uma.

**§5º** As ações de extensão, registradas na base de dados do Núcleo de Extensão, serão impressas e encaminhadas pelo coordenador, para apreciação e deliberação das instâncias competentes, devendo observar a seguinte ordem: Colegiados dos Cursos, Coordenação do Curso, Coordenação do Núcleo de Extensão e Direção Acadêmica.

**§6º** As ações de extensão que envolva captação de recursos e/ou parcerias expressas em convênios, além de seguir os procedimentos descritos no parágrafo 5º, serão encaminhados ao CSA para apreciação e deliberação, retornando ao Núcleo de Extensão para ciência do coordenador.

**§7º** As propostas de ações de extensão envolvendo captação de recursos deverão ser encaminhadas às instâncias competentes no prazo de 60 (sessenta) dias; as demais no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da atividade para análise e aprovação.

**§8º** A realização de ação de extensão condiciona-se à aprovação nas instâncias competentes.

**Art.5º** Compete ao Coordenador de Ações de Extensão:

- I. buscar a articulação das ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na FAE São José dos Pinhais ou na sociedade;
- II. estabelecer contatos e parcerias com a comunidade alvo do projeto;
- III. propor a ação de extensão na FAE São José dos Pinhais e executá-la;
- IV. supervisionar o trabalho de discente ou voluntários vinculados às ações e orientados por docentes;
- V. zelar pelos equipamentos e materiais disponibilizados à realização das ações;
- VI. apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos;
- VII. encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação;
- VIII. apresentar às instâncias competentes a prestação de contas de recursos advindos do recolhimento de taxas, convênios e cooperações.

## CAPÍTULO III

### Da Proposição da Extensão

**Art.6º** O Núcleo de Extensão será responsável pela elaboração do Calendário Institucional de Extensão da FAE São José dos Pinhais, com posterior aprovação pelo CSA, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor.

**Art.7º** O Núcleo de Extensão, além das demais atribuições, é o órgão de supervisão e acompanhamento de ações de extensão.

**Art.8º** O Coordenador da proposta de ação de extensão deverá encaminhar os relatórios parciais e finais das ações realizadas, incluindo a prestação de contas, às instâncias competentes, de acordo com as normas vigentes.

**§1º** As orientações adicionais sobre a apresentação de projetos, de cursos e de eventos, e a elaboração de relatórios de ações de extensão estarão contidas em MANUAL específico, confeccionado pelo Núcleo de Extensão.

**§2º** Para os projetos com duração superior a 01 (um) ano, o relatório deverá ser anual.

**Art.9º** Cabe exclusivamente ao Núcleo de Extensão solicitar à secretaria geral da FAE São José dos Pinhais, certificados e declarações referentes às ações de extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais**

**Art.10º** Somente será reconhecida como atividade de extensão àquela devidamente registrada no Núcleo de Extensão.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração - CSA.